

Protocolo 21.520/2021

De: CLEWERTON CEZAR MASNIK

Para: PC

Data: 10/09/2021 às 17:06:24

Setores (CC):

PC

Setores envolvidos:

PC, Licit, Pregão

Processo Licitatório

Entrada*:

Site

Boa tarde, segue em anexo questionamento ao edital de licitação RDC 002/2021.

Anexos:

QUESTIONAMENTO_CACADOR.pdf

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CAÇADOR/SC

ENGEMASS Engenharia e Construção EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.289.188/0001-89, através do presente solicita esclarecimentos quanto às exigências de qualificação técnicas previstas no edital em referência.

Trata-se de Regime Diferenciado de Contratação nº 02/2021 visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES (SBCD), EM CAÇADOR/SC”.

O item 14.2.4.2.1 do Edital, referente às exigências de qualificação técnica das licitantes exige:

*“14.2.4.2.1. A Licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, **considerando as parcelas de maior relevância**, a saber, equivalentes aproximadamente a 30% (trinta por cento) do objeto a ser licitado, conforme apresentado a seguir:*

*Execução de recuperação das condições funcionais da pista de pouso e decolagem, com quantitativo equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do previsto em edital, contendo no mínimo fresagem de pavimento, pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CBUQ, **corte de massa asfáltica** e sinalização horizontal;”*

Ocorre que da análise do objeto do edital e das planilhas *entendemos que o item “corte de massa asfáltica” não é relevante a ponto de determinar a complexidade da obra, dado que corresponde a meros 2,35% do valor total do orçamento.*

Ainda, frise-se que esse mesmo item não é um serviço comumente utilizado em planilhas referenciais de outros órgãos, sendo que as planilhas de custos referenciais de órgãos como o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), o DER/PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná) e o SIE/SC (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina), entre outros, **nem ao menos contém um serviço referencial com o nome “corte de massa asfáltica”**. Ainda, **a execução de fresagem do pavimento geralmente dispensa o corte manual de massa asfáltica**. Resumindo, o item “corte de massa asfáltica” não possui relevância financeira frente ao orçamento, nem mesmo relevância técnica frente à obra como um todo.

Por todo o exposto, perguntamos: será aceito para fins de comprovação técnico-operacional um atestado contendo a execução de recuperação de pista de aeroporto contendo os serviços de fresagem de pavimento, pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CBUQ e sinalização horizontal, desde que respeitadas as quantidades mínimas de 30%?

União da Vitória/PR, 10 de setembro de 2021.

CLEWERTSON CEZAR
MASNIK:99017539968

Assinado de forma digital por
CLEWERTSON CEZAR
MASNIK:99017539968
Dados: 2021.09.10 17:04:42 -03'00'

Clewerson Cezar Masnik

Representante legal

CPF 990.175.399-68

Despacho Protocolo 1- 21.520/2021

De: Claudia N. - PC

Para: Licit - A/C Patricia F.

Data: 10/09/2021 às 17:07:15

—

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Despacho Protocolo 2- 21.520/2021

De: Patricia F. - Licit

Para: Pregão

Data: 10/09/2021 às 17:55:16

Boa tarde,

Segue para análise.

Atenciosamente,

—

Patricia Fonseca Potríckus

Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 3- 21.520/2021

De: Lucas C. - Pregão

Para: Representante: CLEWERTON CEZAR MASNIK

Data: 21/09/2021 às 16:41:01

Prezado Licitante,

Levantando seus questionamento à equipe técnica da Prefeitura, fora me respondido o seguinte:

O corte de massa asfáltica tem relevância técnica na execução do objeto licitado, no entanto não há como comprovar através dos códigos prescritos nas responsabilidades técnicas emitidas pelos conselhos. Deste modo entendemos que a comprovação técnica teste serviço poderá ser dispensada.

Ainda em tempo, vale salientar que a execução dos serviços seguirá rigorosamente o especificado nas peças técnicas deste edital e a execução do serviço de corte de massa asfáltica não será dispensado.

Inicialmente, a primeiro posicionamento não ficou claro, razão pela qual reafirmei o pedido para verificar se minha interpretação estava correta, sendo novamente respondido pela equipe técnica:

Boa tarde Taise,

Para ver se compreendi, no caso de não considerarmos o corte de massa asfáltica como item tecnicamente relevante para aferir os acervos dos licitantes, entendo que deveremos retificar o edital e suprimir essa exigência da alínea "a" do item 14.2.4.2.1:

*14.2.4.2.1. A Licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, **considerando as parcelas de maior relevância**, a saber, equivalentes aproximadamente a 30% (trinta por cento) do objeto a ser licitado, **conforme apresentado a seguir**:*

- 1. a) Execução de recuperação das condições funcionais da pista de pouso e decolagem, com quantitativo equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do previsto em edital, contendo no mínimo fresagem de pavimento, pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CBUQ, **corte de massa asfáltica** e sinalização horizontal.*

Caso verifique essa necessidade de alteração no edital, abriremos novo prazo para abertura do certame diante da retificação que reflete na formulação das propostas dos licitantes.

Em resposta, a equipe técnica reportou que "ser pertinente alteração no edital. Em consulta ao CREA não consegui aferir o item em específico "corte de massa asfáltica", então é possível que apenas com a declaração o conselho do estado não consiga incluir o item no atestado. Deste modo, vejo que seria pertinente o ajuste."

Diante da resposta do corpo técnico, sugerirei a alteração dos quesitos técnicos do edital para **suprimir** a exigência da comprovação da capacidade técnica para "corte de massa asfáltica".

Atenciosamente

Lucas Filipini Chaves

Presidente da Comissão do RDC